



Despacho n.º 03/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03, de 25 de Agosto publicado no Boletim Oficial N.º 2, II Série, de 17 de Janeiro de 2007 e de acordo com a metodologia de Indexação das Tarifas de Água em função da variação do custo de eletricidade;

Tendo em conta a variação da tarifa de eletricidade aplicável ao consumo interno de produção de água,

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica (ARE) decide proceder à seguinte actualização das componentes variáveis da tarifa de água praticada pela empresa ELECTRA, S.A.R.L:

TARIFA DE ÁGUA			
Escalões	Tarifa base (T)	IVA (15%)	Tarifa c/IVA <i>Esc/M3</i>
Doméstico			
<= 6 m ³	225,27	33,79	259,06
>6 e <= 10 m ³	331,53	49,73	381,26
> 10 m ³	441,85	66,28	508,13
Indústria			
Aplicável às Empresas e utilizações industriais em Fábricas, Oficinas e instalações congéneres.	388,51	58,28	446,79
Turismo			
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.	503,44	75,52	578,96
Carácter Social			
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos	249,47	37,42	286,89
Comércio e Serviços			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m ³	405,68	60,85	466,53
> 20 m ³	473,42	71,01	544,43

Auto-Tanques I Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	251,67	37,75	289,42
Auto-Tanques II Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	421,52	63,23	484,75

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 01 de Abril de 2015.

Cidade da Praia, ao 31 de Março de 2015

O Conselho de Administração,

Dr. João Renato Lima
Presidente do Conselho de Administração


Dr. António Francisco Tavares
Administrador


Eng. Rito Manuel Évora
Administrador